

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03279/11
PLL Nº 160/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece regras para licenciamento urbanístico das estruturas de suporte das Estações de Rádio-base e equipamentos afins no Município de Porto Alegre, dispondo sobre a instalação de antenas emisoras de sinais.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano, e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I, II e VII).

A Lei Orgânica dispõe que compete ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando a promoção do bem – estar de seus habitantes e ao ordenamento das atividades urbanas, bem como promover adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle da ocupação do solo urbano e licenciar para funcionamentos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (artigo 8º, incisos IV e X, e artigo 9º, incisos I e XII).

Declara, ainda, ser atribuição do Município prover as condições indispensáveis à promoção e proteção do direito à saúde, competindo-lhe o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 157, *caput*, e 161, inciso XVIII).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 19 de junho de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594